

**RESOLUÇÃO ARSAL Nº 18, DE 25 DE AGOSTO DE 2003.**

**ESTABELECE DATA PARA REVISÃO  
TARIFÁRIA ANUAL DO CONTRATO DE  
CONCESSÃO NO. 01/93, FIRMADO ENTRE O  
GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS E A GÁS  
DE ALAGOAS S/A – ALGÁS.**

**O Diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL**, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, e

*Considerando*, que a Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL detém o poder de regulação e fiscalização sobre Serviços Públicos Delegados pelo Estado de Alagoas (Art. 3º da Lei 6.267, de 20 de setembro de 2001);

*Considerando*, que o Planejamento Anual da Gás de Alagoas S/A – ALGÁS é realizado em novembro, quando os cenários possíveis para o ano subsequente são traçados e submetidos ao seu Conselho de Administração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que a revisão tarifária anual relativa ao Contrato de Concessão nº 01/93, para exploração industrial, comercial, institucional e residencial dos serviços de gás canalizado no Estado de Alagoas, firmado entre este e a Gás de Alagoas S/A – ALGÁS, será sempre realizada no mês de fevereiro, até seu último dia útil, a cada ano, a partir de 2004.

**Parágrafo único.** A concessionária terá que enviar o Orçamento até o décimo dia do mês de dezembro do ano anterior ao da revisão

**Art. 2º** Os dados realizados a serem considerados na revisão, serão os referentes ao ano civil anterior, relativos aos meses de janeiro à dezembro. Enquanto que os dados **orçados** deverão espelhar o orçamento do ano de revisão da tarifa; ou seja: de janeiro à dezembro do ano da revisão..

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de Alagoas – ARSAL, em Maceió, 25 de agosto de 2003, 115º da República.

*Álvaro Otávio V. Machado*

Diretor Geral